

Contrato

AJUSTE DIRETO - AD-037-24

Fornecimento de Licenças da Escola Virtual para os Alunos do 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário para Ano Letivo de 2024/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA NOVA DE CERVEIRA**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA**

Contratação Pública



CONTRATO

AJUSTE DIRETO – Fornecimento de Licenças da Escola Virtual para os Alunos do 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário para Ano Letivo de 2024/2025 - AD-037-24

- **Que não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;**
- **Que o órgão competente para a decisão de contratar designou para Gestor do Contrato, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a técnica superior ~~Maria do Rosário Pinheiro de Barros Queiroz~~ com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.**
- **Que não houve lugar a modificações do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras precisas e inequívocas;**
- **Que não foram identificados erros e omissões pelo interessado, e subsequente suprimento dos mesmos, pelo órgão competente para a decisão de contratar;**
- **Que não foram solicitados esclarecimentos, assim como não houve lugar a retificações do caderno de encargos;**
- **Que não foram solicitados, nem prestados esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;**

É acordado e lavrado o presente contrato, nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que se rege pelo clausulado do caderno de encargos, a seguir, integralmente reproduzido:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **bens móveis** denominada **“Fornecimento de Licenças da Escola Virtual para os Alunos do 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário para Ano Letivo de 2024/2025”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.**
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:**
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;**
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;**
 - c) O presente caderno de encargos;**
 - d) A proposta adjudicada;**
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.**



CONTRATO

AJUSTE DIRETO – Fornecimento de Licenças da Escola Virtual para os Alunos do 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário para Ano Letivo de 2024/2025 - AD-037-24

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **10 (dez) dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantir o fornecimento dos bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam, de acordo com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais (**Ano/ Disciplina/ Licenças**), definidos no **Mapa de Quantidades**, em anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante;

b) A obrigação de garantir a substituição imediata dos bens objeto do contrato, quando não se comprovar a total operacionalidade dos mesmos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais (**Ano/ Disciplina/ Licenças**) definidos no **Mapa de Quantidades**, em anexo ao presente caderno de encargo do qual faz parte integrante;

c) A obrigação de garantir a conformidade com as exigências legais, nacionais e comunitárias aplicáveis aos bens objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam, observado esteja também neste âmbito, o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

d) A obrigação de garantir os bens objeto do contrato e os serviços intrínsecos ao seu fornecimento, de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



CONTRATO

AJUSTE DIRETO – Fornecimento de Licenças da Escola Virtual para os Alunos do 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário para Ano Letivo de 2024/2025 - AD-037-24

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a fornecer ao Município de Vila Nova de Cerveira os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Mapa de Quantidades**, em anexo ao presente caderno de Encargos do qual faz parte integrante.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O fornecedor é responsável perante o Município de Vila Nova de Cerveira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos no prazo máximo de **10 (dez) dias, após a data de produção de efeitos do contrato**, de acordo com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos previstos no Mapa de Quantidades.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de **3 (três) dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no **Mapa de Quantidades** e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Mapa de Quantidades** e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Mapa de Quantidades**, em anexo ao presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.



CONTRATO

AJUSTE DIRETO – Fornecimento de Licenças da Escola Virtual para os Alunos do 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário para Ano Letivo de 2024/2025 - AD-037-24

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 7.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Mapa de Quantidades**, em anexo ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do final da inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Vila Nova de Cerveira.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Mapa de Quantidades**, em anexo ao presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CONTRATO

AJUSTE DIRETO – Fornecimento de Licenças da Escola Virtual para os Alunos do 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário para Ano Letivo de 2024/2025 - AD-037-24

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 11.986,00 (onze mil novecentos e oitenta e seis euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido na presente cláusula inclui:

a) O fornecimento dos bens objeto do contrato nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de acordo com o definido no **Mapa de Quantidades**, em anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante;

b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 299.º - B do CCP, o adjudicatário está obrigado a emitir **faturas eletrónicas** no âmbito da execução do presente contrato, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, devem conter imperativamente os elementos exigidos no n.º 1 do aludido artigo.

4. Para efeito do disposto no número anterior, o processamento da **faturação eletrónica**, deve ser efetuado através da plataforma utilizada pelos Serviços Financeiros do Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente a plataforma **Saphety**.

5. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução



CONTRATO

AJUSTE DIRETO – Fornecimento de Licenças da Escola Virtual para os Alunos do 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário para Ano Letivo de 2024/2025 - AD-037-24

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, 10% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento de qualquer dos prazos previstos no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do fornecimento em atraso e **A** é o número de dias em atraso;

c) Pelo incumprimento da conformidade e operacionalidade dos bens nos termos da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, 10% do preço contratual;

d) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira, resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos serviços objeto do contrato, 10% do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e, quando esse limite seja atingido e o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo de qualquer uma das alíneas do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:



CONTRATO

AJUSTE DIRETO – Fornecimento de Licenças da Escola Virtual para os Alunos do 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário para Ano Letivo de 2024/2025 - AD-037-24

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) No incumprimento da conformidade e operacionalidade dos bens nos termos da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos;
 - b) No incumprimento de qualquer dos prazos de entrega dos bens a fornecer ao abrigo da execução do contrato;
 - c) No incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos;
 - d) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



CONTRATO

AJUSTE DIRETO – Fornecimento de Licenças da Escola Virtual para os Alunos do 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário para Ano Letivo de 2024/2025 - AD-037-24

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam, assim como da sua desconformidade com as exigências legais, defeitos ou discrepâncias, características, especificações ou requisitos técnicos definidos no Mapa de Quantidades, em anexo ao presente caderno de encargos, devendo para isso recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade Civil;
- b) A obrigação de indemnizar terceiros.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 3 (três) dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CONTRATO

AJUSTE DIRETO – Fornecimento de Licenças da Escola Virtual para os Alunos do 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário para Ano Letivo de 2024/2025 - AD-037-24

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Considerando ainda:

- Que para efeitos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (abreviadamente designado por RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares, ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados, o segundo outorgante declara o seu consentimento para que os seus dados pessoais constantes do presente contrato sejam tratados para efeitos de pagamentos, comunicações obrigatórias a entidades oficiais, bem como a outras que a lei obrigue para a execução dos serviços objeto do contrato, nomeadamente publicitações obrigatórias, incluindo as de política de transparência do primeiro outorgante, durante a vigência do contrato, sem prejuízo de outros prazos legais exigido à conservação do procedimento de contratação pública adotado;
- Que o Segundo Outorgante, apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 15.º do Convite, no dia dezassete de setembro de 2024, dos quais se destaca a verificação da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;
- Que estão reunidas todas as condições legais para a celebração do presente contrato;

E, por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, lavrado em suporte digital, contendo 11 (onze) páginas, todas devidamente assinadas através da aposição de assinaturas eletrónicas, aos quais será conferida a posse do mesmo a cada um dos outorgantes.

Na data mencionada no proémio,

O Primeiro Outorgante,

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

O Segundo Outorgante,

SANDRA
CRISTINA FILIPE
SEQUEIRA

Digitally signed by
SANDRA CRISTINA FILIPE
SEQUEIRA
Date: 2024.09.20
16:38:06 +01'00'

(Sandra Cristina Filipe Sequeira)

O Oficial Público,

(Francisco José Rodrigues Esmeriz)